

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

Relatório Conclusivo Parecer nº 05/2015 - EAD

A **Diretoria de Desenvolvimento Educacional, SENAC-PE**, por meio da Gerência de Desenvolvimento de Produto e do Núcleo de Educação a Distância, de acordo com o que rege a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011; com a nova redação dada a esse artigo pela Lei nº 12.816, de 05 de junho de 2013, sobre a integração do SENAC ao Sistema Federal de Ensino, na condição de mantenedor, podendo criar instituições ou Unidades de Educação Profissional e Tecnológica, com autonomia para criação e oferta de cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica; e com a Resolução nº 999 do Conselho Nacional do SENAC, de 25 de abril de 2014, que dispõe sobre o processo de credenciamento e autorização para oferta de curso e programas de Educação Profissional, no âmbito do Departamento Regional;

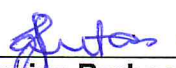
Considerando:

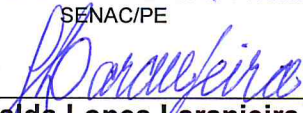
1. A **Resolução SENAC/AR/RS nº 001/2012**, que aprova e autoriza os cursos Técnicos em Guia de Turismo, Massoterapia, Informática, Estética, Criação e Coordenação de Moda, e Especializações Técnicas em Enfermagem em Serviços de Urgência e Emergência e em Enfermagem do Trabalho; a **Resolução SENAC/AR/RS nº 016/2014**, que autoriza a adequação do curso Técnico em Informática, nas modalidades presencial e a distância; e a **Resolução SENAC/AR/RS nº 031/2015**, que cria o curso Técnico em Design de Interiores;
2. A **Resolução SENAC/AR/RS CR 032/2015**, de 18 de maio de 2015, que aprova a expansão dos polos para a formação da Rede Nacional de Educação a Distância do SENAC;
3. O Ato de credenciamento de unidade de ensino e de autorização de funcionamento de curso técnico de nível médio e especialização técnica de nível médio para a **Unidade de Educação Profissional de Paulista, através da OS nº 012-B/2012**; e para a **Unidade de Educação Profissional do Recife, através da OS nº 012-C/2012**, ambas de 30 de abril de 2012;
4. A composição de processo para credenciamento da unidade para oferta de curso técnico, regularmente aprovado pelo Conselho Regional do SENAC, em que constam os documentos mínimos necessários para o funcionamento da Unidade em situação de regularidade;
5. O atual cenário de desenvolvimento social e econômico pelo qual passa o estado de Pernambuco e a notória ampliação da demanda para oferta de cursos técnicos neste Estado, com alto grau de exigência quanto ao perfil formativo e à qualidade técnica, em especial nos segmentos atendidos pelo SENAC.

É de parecer favorável à oferta dos cursos e seus itinerários formativos conforme tabela abaixo, **na modalidade de educação a distância**, através da Rede Nacional de Educação a Distância, em colaboração com o Departamento Regional do Rio Grande do Sul, pela **Unidade de Educação Profissional de Paulista – UEP Paulista**, CNPJ: 03.485.324/005-89, situada na Av. Vice Prefeito José Rodrigues Costa Filho, 30 – Jardim Paulista – Paulista – PE; e pela **Unidade de Educação Profissional do Recife – UEP Recife**, CNPJ: 03.485.324/0001-55, situada na Av. Visconde de Suassuna, 500 – Santo Amaro – Recife – PE, desde que observadas as recomendações deste Parecer.

| DR Polo | Polo | Município | Cursos | Horas |
|---------|----------|-----------|---------------------------------|-------|
| PE | Paulista | Paulista | Técnico em Informática | 1.200 |
| | Recife | Recife | Técnico em Design de Interiores | 800 |

Recife, 03 de julho de 2015.


Jessica Barbosa Dantas
Gerente de Desenvolvimento de Produto
SENAC/PE


Josevalda Lopes Laranjeira
Analista de Educação Profissional
Regulação
SENAC/PE


Mônica Glória Galindo Mendes
Analista de Educação Profissional-EAD
SENAC/PE


Rafaella Campos Souza
Analista de Educação Profissional
Regulação
SENAC/PE